DIGITALIZADO

EM: 10/07/12

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/8/64

PROJETO DE LEI Nº 159/64

ASSUNTO Dispõe sobre pensão a ser concedida à viúva do Professor catedrático ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza Dª Joaquina Botelho de Souza e adota providências

VEREADOR: Pierre Lima

LEI Nº 2755 DE 27/10/64 sancionada

DIOM Nº 3106 DE 27/10/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mspa

LEI Nº 2735 DE 21 DE outubro DE 1964

Dispõe sôbre pensão a ser concedida à viuva do professor catedrático e ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza, Dr. Jacinto Botelho de Sousa e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida à viuva do ex-diretor fundador do Colégio Municipal de Fortaleza, Dr. Jacinto Botelho de Sousa , uma pensão mensal que será paga por intermédio do Instituto de Previdência do Município.

Parágrafo único - A pensão de que trata o art. 1º será na base de 50% do que (expressão vetada) recebia o esposo da beneficiada, à data do seu falecimento.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1964.

Dr. Luis Queiroz Campos
Prefeito Municipal, em exercício.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

PROJETO DE LEI Nº 159/64

Dispõe sôbre pensão a ser concedida a viúva do professôr catedrático e ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza, Dr. Jacinto Botêlho de Souza e adota outras porvidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida à viúva do ex-diretor fundador do Colégio Municipal de Fortaleza Dr. Jacinto Botêlho de Souza uma pensao mensal que será paga por intermédio do Instituto de Previdência do Município.

§ 1º - A pensão de que trata o art. 1º será na base de 50% do que percebem ou venham perceber os professôres catedráticos, tomando-se por base para efeito de cálculo inicial o que recebia o esposo da benefeciada, à data do seu falecimento.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Agosto de 1.964.

Pierre Lima
- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que o professor Jacinto Botêlho de Souza, prestou o maior dos seus esforços na fundação do aludido estabelecimento de Ensino Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município o reconhecimento de tal empreendimento, pois o referido estabelecimento é considerado o educandário modêlo do município.

CONSIDERANDO, que o poder municipal está em condições de amparar a viúva do ex-professor catedrático e fundador do Colégio Municipal de Fortaleza.

CONSIDERANDO, que o benefício da pensão é reduzido, criando portanto poucos encargos e econômicos aos cofres municipais.

CONSIDERANDO, que o aludido professor empregou o maior dos seus esforços em benefícios do suerguimento moral e educacional do Estabelecimento Padrão do Município.

O DR. JACINTO BOTÊLHO DE SOUZA, seu fundador, seu primeiro diretor e organizador, desenvolveu um trabalho insano na fase inicial de sua fundação, não só no seu planejamento como sôbre tudo revelou-se um educador e um administrador emérito. Pois, não contando a Prefeitura na quela época com os recursos financeiros da presente conjuntura, conseguiu no entanto a custa de muitos esforços fazer com que o C. M. F. funcionasse em tôda sua plenitude, O professor em aprêço dedicou-se a maior parte de sua existência a causa educacional de nossa terra. Tendo fundado com o Dr. Plácido Castelo a Escola Rural de Juazeiro do Norte, que é o estabelecimento Padrão do ensino rural no Brasil, assim como o é o Colégio Pedro II no setor de ensino secundário do País.

Ocupou, ainda, o extinto professor com desvêlo e honestidade as seguintes funções públicas: Secretário do Interior e Justiça, Secretário de Polícia e Segurança Pública, Procurador Judicial do Estado, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito, Juiz de Direito da Câmara de Juazeiro

Em discussão
Em 9/9/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado
Em 9/9/1964
(PRESIDENTE)

ARQUIVO DE FORTALEZA

do Norte e Professor de Geografia do Colégio Estadual do Ceará.

Em vista do exposto acima, temos a certeza plena que nossos ilustres pares aprovarão, integralmente, o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de // Fortaleza, em 23 de Agosto de 1.964.

VEREADORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº. 885

FORTALEZA, 25 de Setembro de 1964.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 869
Data 25/9/64

Sr. Presidente:

Dentro das minhas prerrogativas constitucionais venho comunicar a V. Excia. que sancionei o Projeto de Lei que concede uma pensão à viuva do Dr. Jacinto Botelho de Souza, vetando, porem, no paragrafo ùnico do artigo primeiro, a seguinte expressão:

> "...percebem ou venham a perceber os professores catadráticos, tomando-se por base para efeito de cálculo inicial o /// que..."

Excluida essa expressão exemplificativa ter-se-á atingido o objetivo principal da Proposição, que é assegurar uma pensão à viuva daquele saudoso Professor do nosso Ginasio Municipal.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS ~~E LEGISLAÇÃO~~

PARECER ~~XXXXXXXX~~ Nº 48 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 159/64

É a primeira.
Em 1-9-64

O vereador Pierre Lima apresentou à consideração dêste / Legislativo o projeto de lei incluso, que dispõe sôbre pensão a ser concedida à viuva do professôr catedrático e ex-diretor do Colégio / Municipal de Fortaleza, DR. JACINTO BOTÊLHO DE SOUZA, e adota outras providencias.

Estas Comissões, tendo em vista a justificativa do autor da propositura em tela, manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

aprovado
pela documentação
de fls. 10
de 8/10/14

[illegible] 61 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/64

Dispõe sôbre pensão a ser concedida a viúva do professôr catedrático e ex-diretor do Colegio Municipal de Fortaleza, Dr. Jacinto Botelho de Souza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida à viúva do ex-diretor fundador do Colegio Municipal de Fortaleza Dr. Jacinto Botelho de Souza uma pensão mensal que será paga por intermédio do Instituto de Previdência do Municipio.

§ 1º - A pensão de que trata o art. 1º será na base de 50% do que percebem ou venham perceber os prefessores catedráticos, tomando-se por base para efeito de calculo inicial o que recebia o espôso da beneficiada, à data do seu falecimento.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de setembro de 1964.

Pres.

Rel.

Mpa.

Of. nº 1383/64. Fortaleza, 13 de outubro de 1964

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia.que a Câmara Municipal, em sua sessão de 8 do corrente, aprovou por unanimidade o veto parcial apôsto por V.Excia.ao Projeto de Lei que "Dispõe sôbre a pensão a ser concedida à viuva do professor catedrático e ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza, Dr. Jacinto Botelho de Sousa e adota outras providências," encaminhado a esta Câmara pelo Of. nº 885.

Na oportunidade encaminho a V. Excia. a nova redação do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

Walter Cavalcante Sá

Walter Cavalcante Sá
1º Vice-Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.

C M F

Mpa.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Of. nº1201/64

Fortaleza,21 de setembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre pensão a ser concedida à viúva do professor catedrático e ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza, Dr. Jacinto Botelho de Souza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.

COPIA